

NORMAS DE CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL DA ORDEM DOS ARQUITECTOS

PREÂMBULO

É competência do Conselho Diretivo Nacional (CDN), de acordo com o Art.º 21º, alínea m) do Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA) "Constituir organizações temáticas para a execução de tarefas ou a elaboração de estudos sobre assuntos de interesse para a Ordem".

É nessa competência que se enquadra a constituição de COMISSÕES TÉCNICAS que apoiem a Ordem na reflexão, debate, investigação e realização de tarefas ou na elaboração de estudos, em temas de âmbito nacional e de interesse para os Arquitectos e a Ordem.

As presentes normas destinam-se a reger a criação, funcionamento e extinção das COMISSÕES TÉCNICAS do CDN da OA, por forma a garantir um apoio efetivo à Ordem nas questões que se relacionam com os temas para os quais é identificada a necessidade de constituição de Comissão Técnica.

Cláusula 1.ª

Missão

1. As Comissões Técnicas são criadas para responder a temáticas específicas no âmbito das competências do CDN, no apoio à Ordem na reflexão, debate, investigação e realização de tarefas ou na elaboração de estudos, nas suas relações com o exterior em temas específicos de âmbito nacional e de interesse para os arquitectos.
2. As Comissões Técnicas têm uma função consultiva, em áreas que o CDN identifique como fundamentais ao seu plano estratégico e/ou plano de atividades e têm um carácter permanente ou prolongado no tempo.
3. As Comissões Técnicas funcionam na dependência do CDN e não têm funções deliberativas.

Cláusula 2.ª

Criação, Constituição e Funcionamento

1. As Comissões Técnicas são criadas por deliberação em Plenário do CDN sob proposta de, pelo menos, um dos membros da Comissão Executiva do CDN.
2. As Comissões Técnicas são constituídas por membros da Ordem que não sejam membros de órgãos executivos, e ainda, se necessário, por outros profissionais que não sendo membros da OA sejam entendidos como relevantes para o âmbito e objetivos da Comissão Técnica.

3. O CDN designa, de entre os seus membros, um membro responsável pela Comissão Técnica, o qual garante a articulação do CDN com a Comissão Técnica e assegura o cumprimento das funções da Comissão. O membro do CDN responsável pela Comissão Técnica não é Comissário.
4. O CDN poderá designar mais de um membro responsável pela Comissão Técnica sempre que o âmbito e objetivo da mesma o justifiquem, designadamente quando o âmbito da mesma se enquadre em áreas a cargo de diferentes membros do CDN.
5. O exercício de cargo não executivo na OA não impede a participação nas Comissões Técnicas como Comissário.
6. As Comissões Técnicas são desejavelmente constituídas por um número ímpar de elementos – Comissários – preferencialmente sete, propostos pelo CDN, entre os quais um Coordenador designado pelo CDN.
7. Sempre que necessário para o cumprimento dos objetivos da Comissão, poderá ainda ser designado um Relator, de entre os Comissários, sob proposta do CDN ou do Coordenador, aprovada pelo CDN.
8. Às Comissões Técnicas é garantido o apoio administrativo de um funcionário designado pelo CDN.
9. A proposta de criação de Comissão Técnica identifica a sua designação, o objetivo e âmbito da mesma, o responsável do CDN pela Comissão Técnica, o seu Coordenador, os Comissários que a compõem, o Relator, quando exista, e o funcionário que assegura o apoio administrativo.
10. A organização interna de cada Comissão Técnica e o seu funcionamento é da inteira responsabilidade do seu Coordenador, devendo a mesma realizar, no mínimo, reuniões trimestrais e apresentar, pelo menos, um relatório anual de atividades, entregue pelo Coordenador ao responsável do CDN pela Comissão.
11. As Comissões Técnicas funcionam preferencialmente nas instalações da Ordem dos Arquitectos – Sede Nacional, designadamente para realização das reuniões trimestrais estipuladas, podendo estas realizar-se noutras sedes regionais ou por via telemática.
12. Os Coordenadores das Comissões Técnicas zelarão para que os grupos utilizem a via telemática para minimizar o número de reuniões presenciais e os custos inerentes.
13. Os Coordenadores e restantes membros das Comissões Técnicas poderão, a pedido ou por deliberação do Conselho Diretivo Nacional, participar em atividades ou programas externos à Ordem dos Arquitectos, junto de outras instituições que laborem sobre a matéria objeto da Comissão.

Cláusula 3.ª
Reformulação

1. A reformulação das Comissões Técnicas ocorre mediante deliberação em Plenário do CDN sob proposta de, pelo menos, um dos membros da Comissão Executiva do CDN, ou do Presidente do CDN ou do(s) membro(s) do CDN responsável(is) pela Comissão.

2. O Coordenador da Comissão Técnica pode propor junto do Presidente do CDN ou do membro ou membros do CDN responsáveis pela Comissão, o pedido de reformulação da Comissão Técnica, sempre que alguma situação o exija, e a mesma é submetida a deliberação do Conselho Diretivo Nacional.
3. O Presidente do CDN, após deliberação do Plenário do CDN, deverá informar o Coordenador da decisão de reformulação, bem como apresentar as devidas justificações.
4. As Comissões Técnicas poderão ser reformuladas pelo CDN em qualquer altura, mediante o aviso prévio de 2 meses, designadamente nas situações em que a sua falta de atividade as torne inoperantes.

Cláusula 4.ª

Manutenção e extinção

1. Em cada mandato, e durante o primeiro trimestre, o Conselho Diretivo Nacional delibera em reunião plenária sobre a manutenção ou extinção da Comissão, bem como sobre eventuais alterações à sua composição.
2. As Comissões Técnicas poderão ser extintas pelo CDN em qualquer altura, mediante o aviso prévio de 2 meses, designadamente nas situações em que a sua falta de atividade as torne inoperantes ou quando o objetivo para que foram criadas deixe de ser considerado estratégico.

Cláusula 5.ª

Remuneração e Financiamento

1. A participação na Comissões Técnicas é, por regra, exercida a título gratuito.
2. As Comissões Técnicas dispõem de dotação própria no orçamento da Ordem, tendo os membros que as integram direito ao pagamento dos custos de deslocação e refeições, aquando da participação em reuniões de trabalho, conforme estipulado em deliberação do CDN sobre essa matéria.
3. Caso haja a necessidade de a Comissão, a pedido do CDN, aprofundar o âmbito dos seus trabalhos, produzindo relatórios e/ou propostas de cariz técnico cuja extensão e trabalho envolvido importe a determinação de uma remuneração especial aos membros da Comissão encarregues de tal trabalho, a mesma será objeto de proposta ao CDN pelo membro/vogal dela responsável e necessariamente enquadrada nos termos do Código dos Contratos Públicos.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, as funções exercidas por membros de órgãos não executivos da OA no âmbito das Comissões Técnicas não podem, em caso algum, estar compreendidas nas funções para as quais foram eleitos.
5. Se o Coordenador entender que para a prossecução das suas atividades necessitará de financiamento adicional para a organização de atividades, nomeadamente seminários, conferências, impressão de recomendações ou textos de interesse elevado para os

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 110

presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



membros da OA, poderá solicitar ao CDN apoio na procura de parcerias que permitam esse financiamento.

Cláusula 6.ª

Outros

No que as presentes normas forem omissas deve aplicar-se o Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

Clausula 7ª

Revogação

É revogada a deliberação da 32ª Reunião Plenária do Conselho Directivo Nacional, de 13 de fevereiro de 2019 que aprovou as anteriores normas de criação, funcionamento e extinção das Comissões Técnicas do Conselho Directivo Nacional da OA.

[Aprovadas na 15ª Reunião Plenária do Conselho Directivo Nacional, de 14.05.2021]